



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

Publicado no Jornal COLLEJO DE
MANGARATIBA Edição n.º 83

Fls. 02

J. Ramos
FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A PARCELAR DÉBITOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprou
vou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Munici
pal autorizado a parcelar em até 180 (cento e oitenta)
meses, os débitos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-
F.G.T.S., para com a Caixa Econômica Federal-C.E.F.

Art. 2º - Os recursos para pagamento
do parcelamento, que trata o artigo anterior, provirão
de 11% (onze por cento) da renda líquida ou 3% (três por
cento) do Fundo de Participação dos Municípios-F.P.M.

Art. 3º - Os débitos pagos serão levados
a dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

José Miguel Olympio Simões

Prefeito